

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017- 011211

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração interposto por JOSÉ MÁRIO GIMENES DE OLIVEIRA com amparo no artigo 55 da Lei Estadual nº 5427/2009.

Manifesta sua irresignação com a decisão que rejeitou a impugnação apresentada contra o Anexo III do Edital (fls. 159/163).

Argumenta que não pretende a suspensão da declaração de vacância, mas sim a exclusão do 5º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias, inscrito na lista sob o nº 161.

Entende *“inequívoca a necessidade de aditamento para que no edital passe a constar a situação do Cartório do 5º Ofício de Duque de Caxias – RJ, bem como a do titular do cartório, fazendo-se a ressalva no edital de que as serventias “sub judice” não poderão ser preenchidas senão após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça a vacância”*.

Requer a exclusão do Cartório do 5º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias da lista do Anexo III do Edital ou, ao menos, *“que seja aditado o Edital para esclarecer que as serventias “sub judice” não poderão ser preenchidas enquanto perdurar essa situação, e informar quais os critérios a serem utilizados para este titular que teve investidura regular, caso transitada em julgado a vacância”*.

É o sucinto relatório.

Conforme ressaltado na decisão que rejeitou a impugnação apresentada, a declaração de vacância foi proferida pelo CNJ, razão pela qual o Serviço do 5º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias foi incluído na relação de serviços extrajudiciais reservados para o critério de remoção sob o nº 161, constando a observação de que a vacância se encontra ***sub judice***.

Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo integralmente a decisão recorrida.

E, no que se refere ao recurso administrativo, ainda que não se aplique ao Poder Judiciário a Lei Estadual nº 5427/2009, em decorrência da separação de poderes, encaminho os autos ao E. Conselho da Magistratura, a teor do disposto no artigo. 9º, XV, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso